



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6376,

DE 05 DE MAIO, 1994.

Dispõe sobre o expediente dos órgãos públicos estaduais do Poder Executivo, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e considerando a imperiosa necessidade de conter gastos no serviço público em razão do crescente e incontido aumento da folha de pagamento, visto a adoção da URV - Unidade Real de Valor, não acompanhada pelo crescimento da receita pública,

DECRETA:

Art. 1º. O expediente dos órgãos públicos estaduais do Poder Executivo, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, instituídas pelo Poder Público, será de segunda às sextas-feiras, das 7:00 hs. às 13:00 hs..

Art. 2º. Os órgãos de assistência social, de segurança pública, repartições fiscais, estabelecimentos escolares e hospitalares e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - D.E.R., terão seus horários mantidos ou adaptados atendida a conveniência administrativa.

Art. 3º. O servidor poderá ser convocado para cumprir horário integral de trabalho, não lhe sendo devida compensação a título de adicional pela prestação de serviços extraordinários, em caso de necessidade.

Assinado no Diário Oficial
nº 5102 de 09/05/1944



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6376 DE 02 DE MAIO DE 1944

Dispõe sobre o expediente dos
órgãos públicos estaduais do
Poder Executivo, da
Administração Direta, das
Autarquias e das Fundações
Públicas, e das outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e
considerando a imprescindibilidade de conter gastos no serviço público em razão
do crescente e incontrolado aumento da folha de pagamento, visto a adoção da URV -
Unidade Real de Valor, não acompanhada pelo crescimento da receita pública

DECRETA:

Art. 1º. O expediente dos órgãos públicos estaduais do
Poder Executivo, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações
instituídas pelo Poder Público, será de segunda às sextas-feiras, das 7:00 hs. às 13:00
hs.

Art. 2º. Os órgãos de assistência social, de segurança
pública, repartições fiscais, estabelecimentos escolares e hospitais e o
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - D.E.R., terão seus horários
mantidos ou adaptados atendida a conveniência administrativa.

Art. 3º. O servidor poderá ser convocado para cumprir
horário integral de trabalho, não lhe sendo devida compensação a título de adicional
pela prestação de serviços extraordinários, em caso de necessidade.

(Handwritten signatures and marks)



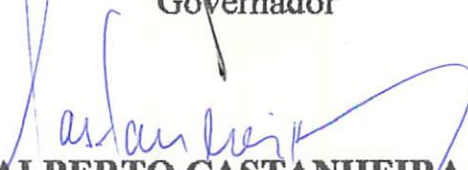
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

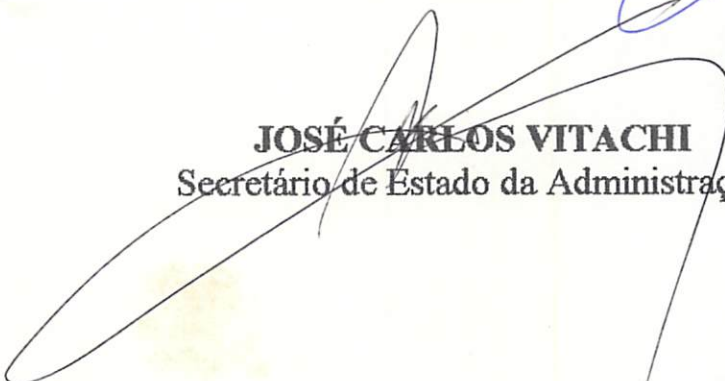
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 5.314, de 29 de Outubro de 1991.

maio de 1994, 106º

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de
da República.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA E SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração